



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)
(Autoria: Bancada PT/PSOL)

Ao Projeto de Lei nº 459/2019, que Altera a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, que institui as condições e os procedimentos de apuração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores.

Dê-se ao art. 2º do PL em epígrafe a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os princípios da anterioridade e da noventena.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei traz aumento da carga tributária, o que justifica a noventa inserta da cláusula de vigência.

Todavia, além da noventena, o aumento também está sujeito ao princípio da anterioridade, isto é, só pode entrar em vigor no ano seguinte ao da publicação da lei.

Em razão disso, esperamos a aprovação dos demais Deputados Distritais para a presente emenda.

Brasília-DF, 11 de junho de 2019.

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Deputado **FABIO FELIX**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recbi em	18.06.19 às 16:51
Assinatura	22638
	Matrícula